

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva
 ASSUNTO : Encaminha projeto de reestruturação do curso de Letras
 RELATOR : Conselheira Amélia Domingues de Castro
 PARECER Nº 1 2 1 2 / 7 5 , CTG; Aprov. em 2 3 / 4 / 7 5

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

A Senhora Diretora da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Catanduva submete à consideração deste CONSELHO projeto de reestruturação do curso de Letras da Faculdade.

2. Fundamentação:

Examinando o projeto de reestruturação do curso de Letras da FFCL de Catanduva, deparamos com questão preliminar que merece a consideração deste CONSELHO.

Trata-se do seguinte: a Faculdade mantém, até o momento, curso de Letras (licenciatura plena) já reconhecido (Parecer CEE nº 174/70 -Acta, nº 20, pg. 138 e segs). A reestruturação proposta, na verdade, reveste a característica da criação de curso de Letras (licenciatura breve) articulado a curso de licenciatura plena da mesma área.

O esquema é basicamente o seguinte:

Licenciatura breve - 05 semestres letivos - 2.025 horas/aula 135 créditos
 Licenciatura plena - 07 semestres letivos - 2.805 horas/aula 187 créditos

As disciplinas Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física têm carga horária que se acrescenta à citada

É o seguinte o currículo proposto:

<u>Rol de disciplinas</u>	
<u>I. Licenciatura breve</u>	<u>II. Licenciatura plena</u>
Introdução à Comunicação e Expressão - I	
Língua Portuguesa I a V	Língua Portuguesa VI e VII
Literatura Brasileira I a III	Literatura Brasileira IV e V
Lit. Portuguesa I e II	Lit. Portuguesa III e IV
Linguística I a IV	Língua estrangeira VI e VII
Língua Latina I a III	Lit. de Língua estr. III e IV
Língua estrangeira I a V	
Lit. de Língua estrang. I e II	Filologia Românica II
Teoria de Literatura I e II	Literatura Latina I
Filologia Românica I	

Estr. Func. Ens. 1º Grau	Estr. Func. Ens. 2º Grau
Didática	Didática II
Psicologia da Educação I e II	x
Prat. de Ensino (Est. Sup.)	Educação Física VI e VII
x	
Estudo de Problemas Brasileiros I e II	Carga horária acrescentada à da licenciatura de 1º grau 780
Educação Física - I a V	horas/aula-52 créditos
carga horária das suas últimas disciplinas e acrescentada à das demais perfazendo o total-2235 horas/aula e 149 créditos.	Carga horária de Educação Básica acrescentada: 60 horas/aula - 2 créditos
	Total (incluindo licenc. 1º grau) 3.075 horas/aula-205 créditos.

Se considerarmos em conjunto as duas partes diferenciadas do projeto, compondo a licenciatura plena, verifica-se que fica cumprido o currículo mínimo para tais cursos, conforme Parecer C/E nº 285/72, que regula o assunto. Se considerarmos somente a parte que se refere a licenciatura de 1º grau, também o edece aos mínimos do Parecer CEE 236/65, e Portaria Ministerial nº 168/65 que regem a matéria.

Observa-se, apenas, a necessidade de redistribuição das disciplinas Psicologia da Educação e Prática de Ensino, que constam somente da parte referente a licenciatura de 1º grau. Explica-se o motivo em licenciatura de 1º grau a Psicologia da Educação refere-se sobretudo no pré-adolescente, aluno do 1º grau, e a Prática de Ensino se destina ao preparo do professor desse nível. Haverá, pois conteúdo diferente para a formação do docente de escolas de 2º grau, que deve ser incluído no curso pleno, acrescente-se, pois, na programação, as disciplinas Psicologia da Educação e Prática de Ensino, também à etapa de licenciatura plena, o que resulta num bloco de matérias pedagógicas destinadas a preparar o docente para ensino em 1º grau e outro que o introduzirá aos problemas do 2º grau. O que poderá ser feito, facilmente, com redistribuição da carga horária.

Até o momento, entretanto, o Conselho Federal de Educação não formulou currículo que promova articulação completa entre licenciatura breve e plena na área de Letras. Só o fez, nesse campo, para Educação Artística,.

Entendemos, em conseqüência, dar o seguinte encaminhamento ao presente processo, seguindo para tanto as normas que têm pautado a reestruturação dos cursos dos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado:

- 1°- Aprovação da reestruturação curricular do curso de letras, licenciatura plena, cujo período inicial oferece currículo que obedece nos mínimos exigidos para licenciatura de 1° grau.
- 2°- Aprovação inicial para instalação de licenciatura de 1° grau em Letras, devendo a Faculdade formar processo para a efetivação de seu funcionamento.
- 3° Solicitação à Faculdade para que elabora anexo a seu Regimento, no qual fiquem consignadas as modificações propostas, bem como dispositivos referentes ao aproveitamento de estudos entre o curso para 1° grau e o pleno do mesmo campo. Quanto a licenciatura plena, o Regimento deverá consignar quais as habilitações (língua e literatura) que poderão obter os alunos concomitantemente.

Consignados, finalmente, que embora esse encaminhamento obrigue a criação do mais um curso (licenciatura de 1° grau), trata-se de um procedimento formal, pois este, na verdade, está contido na licenciatura plena correspondente.

II- CONCLUSÃO

Nosso voto é favorável:

- 1°- A reestruturação do curso de Letras, licenciatura plena, da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Cantanduva, com as alterações referentes às matérias pedagógicas, que constam do relatório supra. A reestruturação só terá vigência plena após a aprovação, por este

Conselho, das alterações regimentais correspondentes.

- 2°- A instalação do curso de licenciatura em Letras, para exercício no ensino de 1° grau, ficando seu funcionamento condicionado à formação de processo, dentro das normas vigentes, e à aprovação, por este Conselho, das alterações regimentais correspondentes.

São Paulo, 11 de março de 1975

a) Conselheira: Amélia Domingues de Castro - Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Domingues de Castro, Antônio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1975

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 23 de abril de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente